

**CONTRATO Nº 004/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA VIAÇÃO ITUPEVA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, AUTOMÓVEL ADAPTADO OU QUALQUER OUTRO MODO QUE VENHA A SER IMPLANTADO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10636-7/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

O **Município de Itupeva**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado Prefeitura Municipal de Itupeva, com sede na Av. Eduardo Aníbal Lourenço, Nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva – São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Itupeva inscrito no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, doravante denominado “Poder Concedente”, neste ato representado pelo **Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF sob o nº 160.878.188-71, Secretário Municipal de Educação, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.004.083/0001-93, situada na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 267, Jardim Santa Júlia, Itupeva/SP, CEP 13295-000, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ CARLOS SOARES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.010.475-5 e inscrito CPF nº 092.689.606-72, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino do município, através de veículos tipo através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans, veículo adaptado ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da contratação, nas linhas discriminadas no Anexo “I”, e na sua proposta comercial apresentados no Procedimento Administrativo de Licitações / Concorrência nº 001/2019, à qual faz parte integrante o presente, independente de transcrição.



**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação / Concorrência nº 001/2019, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.1.1 O Preço por quilômetro rodado dos serviços é de R\$ 8,3916.

2.1.2 O Preço por quilômetro rodado do ônibus Básico é de R\$ 7,7890.

2.1.3 O Preço por quilômetro rodado do veículo Midi-ônibus é de R\$ 9,3981.

2.1.4 O Preço por quilômetro rodado do veículo Mini-ônibus é de R\$ 6,1608.

2.1.5 O Preço por quilômetro rodado do veículo Micro-ônibus é de R\$ 4,1372.

2.1.6 O Preço por quilômetro rodado das Vans/assemelhados é de R\$ 4,0293.

2.1.7 O Valor global mensal dos serviços é de R\$ 797.090,31 (setecentos e noventa e sete mil, noventa reais e trinta e um centavos).

2.1 Os preços serão os constantes da proposta comercial.

2.2 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.3 O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.970.903,10 (sete milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e três reais e dez centavos)**.

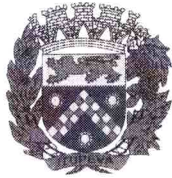
2.4 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento hábil para pagamento, junto a tesouraria da Prefeitura do Município de Itupeva, de acordo com as medições dos serviços, multiplicando-se a quantidade de viagens (extensão) pelo número de Km de cada linha respectiva e multiplicado pela quantidade de dias rodados no mês. O documento hábil para pagamento deverá ser enviado juntamente com as medições dos serviços, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE, sempre no primeiro dia útil do mês posterior ao trabalhado.

2.5 Os pagamentos somente serão efetuados, se as notas fiscais ou faturas estiverem acompanhadas de cópia autêntica da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.6 Para efeito do item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas, referentes somente aos serviços contratados.

2.7 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros e outras previstas em Lei no Edital de Concorrência nº 001/2019.

2.8 O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido, salvo se por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito à incidência de atualização monetária, aplicando-se os índices governamentais pertinentes, nos termos do art. 5º, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.



**2.9** O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros monetários sobre a parcela devida, fixados em 0,1% (um décimo por cento) ao mês, e calculados “pro rata tempore” em relação a mora ocorrida.

### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** Os preços que vigorarão no Contrato serão os preços apresentados em cada proposta comercial da licitante vencedora, só podendo haver reajustes caso haja prorrogação do contrato, na forma do item 4 do Ato Convocatório.

**3.2** Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço que será emitida pelo Contratante através da Secretaria Municipal de Educação. A prestação dos serviços somente ocorrerá em dias letivos, em conformidade com o Calendário Escolar do Município, estabelecido em média em 200 (duzentos) dias;

**4.2** Considerando que os serviços serão executados de forma contínua que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, a sua duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e desde que, durante o prazo contratual inicial, os serviços estejam sendo executados de forma adequada e satisfatória.

**4.3** Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO**

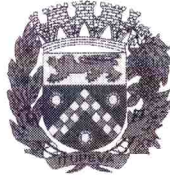
**5.1** A rescisão contratual pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**5.1.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, somente mediante decisão judicial;

**5.1.2** Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do art. 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**5.1.3** Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivo, lei ou regulamento.



#### **CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES**

**6.1** Pelo atraso injustificado na execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita a uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

**6.1.1** A multa a que alude acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93 suas alterações;

**6.2** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, isoladamente ou em conjunto as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar para com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item anterior.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **7.1 DA CONTRATADA:**

**7.1.1** Executar os serviços de acordo com normas constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de Licitação / Concorrência nº 001/2019.

**7.1.2** Apresentar os veículos que serão utilizados para a execução do contrato para vistoria e aprovação da CONTRATANTE;

**7.1.3** A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não estejam devidamente em condições de tráfego;

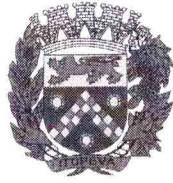
**7.1.4** Permitir periodicamente à CONTRATANTE vistoriar os veículos da CONTRATADA para avaliar os seus sistemas mecânicos e demais condições de utilização, principalmente de segurança, ficando expressamente proibido o uso de energia gasosa ou adaptação desse sistema;

**7.1.5** Permitir a CONTRATANTE fiscalizar os serviços através da Secretaria de Educação;

**7.1.6** Demais obrigações constantes do Edital de Concorrência nº 001/2019;

**7.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**7.1.8** A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder executar os serviços de determinada linha, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta CONTRATANDO outro veículo com as mesmas características exigidas para esse fim e em perfeitas condições de segurança, cujas despesas correrão por sua exclusiva conta;



**7.1.9** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos no Anexo I – Termo de Referência, que atenda a entrada e saída das aulas, aguardando se necessário, quaisquer retardamentos que possam ocorrer;

**7.1.10** Pintar uma faixa no máximo até quinze dias a contar do início dos serviços, amarela com 0,40cm de largura nas laterais e na parte traseira do veículo, a meia altura, na cor preta a palavra “escolar”.

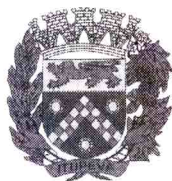
**7.1.11** Entregar na Secretaria de Educação até a data do início dos serviços os seguintes documentos:

- a) carteira nacional de habilitação com letra “d” com curso específico para transporte de alunos de todos os motoristas contratados (xerox autenticados);
- b) atestados de antecedentes criminais de todos os motoristas contratados;
- c) registro do contrato de trabalho de todos os motoristas contratados (xerox autenticados);
- d) cédula de identidade e cadastro de pessoa física de todos os motoristas contratados (xerox autenticados);
- e) termos de vistoria realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente do Município de Itupeva nos veículos nos veículos que serão utilizados no transporte dos alunos.
- f) Fixar seus horários de trabalho de modo compatível com os adotados pela PMI Qualquer alteração decorrente da necessidade dos serviços será previamente comunicada à fiscalização, com antecedência necessária, de modo a permitir a continuidade da presença da fiscalização e demais controles necessários.
- g) Conferir toda documentação técnica entregue pela PMI e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.
- h) Seguir as regras e normas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal.
- i) Treinar os motoristas e auxiliares para a boa prestação do serviço, observando as regras necessárias ao transporte de alunos.
- j) Seguir as normas impostas pela Convenção Coletiva ou Acordo coletivo da categoria.
- k) A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as escalas de dias, horários e trajetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.
- l) A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto desta licitação;
- m) A Contratada se obriga a manter no Município de Itupeva, durante a vigência do contrato, as instalações necessárias à execução específica do objeto desta licitação, envolvendo, inclusive as tarefas administrativas de natureza contábil, fiscal e trabalhista.

**7.1.12 Quanto ao seu Pessoal**

- a) Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos.
- b) Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza.
- c) Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para todos os seus empregados.
- d) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto deste contrato.

**7.1.13 Quanto a Outras Obrigações da Contratada**



- a) Prestar os serviços nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, referente a sua Proposta de Preços, descrito no anexo I.
- b) Os danos causados em decorrência da execução dos serviços incluindo-se acidentes e/ou mortes, ficando entendido que a PMI estará isenta de toda e qualquer reclamação decorrente do desenvolvimento deste contrato.
- c) Cumprir todas as exigências e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando considerado que será ela, a Contratada a única empregadora.
- d) Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições deste contrato.
- e) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços.
- f) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização.

## **7.2 DA CONTRATANTE:**

**7.2.1** Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a CONTRATADA;

**7.2.2** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecimento no presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhes forem determinados, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL**

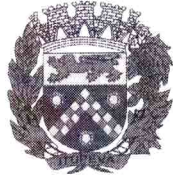
**9.1** O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Concorrência nº 001/2019.

## **CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada em orçamento, e suplementações se necessárias.

## **CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Será exercida por um Responsável, indicado em consenso pela Secretaria Municipal de Educação, gestora deste Contrato, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da Contratada, bem como, proceder a abertura de chamados (notificações, verbais ou escritas), em caso de manutenção corretiva, e o acompanhamento a todos os serviços executados, atendendo aos interesses do Município, sem ilidir ou modificar as responsabilidades da Contratada na execução dos serviços.



11.2 A PMI exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento dos serviços, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

11.3 A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a PMI ou terceiros.

#### **CLÁUSULA 12ª - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

12.1 A Contratada não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da PMI, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1 A autorização de subcontratação concedida pela **PMI** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 A Contratada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, prestar garantia à execução.

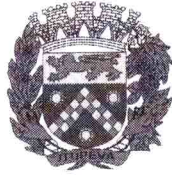
13.2 O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 398.545,15 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)** e cobrirá o prazo contratual de execução do serviço até o termo final do prazo contratual.

13.3 A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a Contratada opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de guia própria de arrecadação retirada junto ao Setor competente da Prefeitura.

13.4 O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverão conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Compromisso de pagar ao Poder Executivo, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades prevista no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância do Termo de Garantia.
- b) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.
- c) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária se for o caso.

13.5 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.



**13.6** Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração, passageiros, seus empregados e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais, pessoais e seus empregados, passageiros ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itupeva – SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itupeva, 14 de Janeiro de 2.020

(FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE)  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

(VIAÇÃO ITUPEVA LTDA)  
Contratada

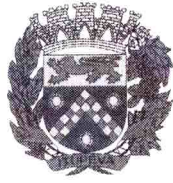
Testemunhas:

1 — STEFANIE SILVA SANCHES  
RG Nº 56.208.441-1

2 — RHAFANEL ROCHA TAFARELO  
RG Nº 42.156.287-0

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.





**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PODER CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 004/20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, AUTOMÓVEL ADAPTADO OU QUALQUER OUTRO MODO QUE VENHA A SER IMPLANTADO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

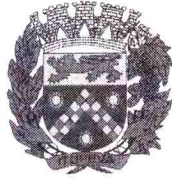
- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 14 de Janeiro de 2020.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas  
Telefone (11) 45191-8161



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Fábio José de Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 160.878.188-71 – RG: 24.381.982-1

Data de nascimento: 16/02/1975

Endereço residencial completo: Rua Bem Te Vi, Nº 694 – Vila Verde Itapevi/SP – CEP 06670-250

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Pela CONTRATADA:**

Nome: FERNANDO ANTONIO RESENDE

Cargo: GERENTE

CPF: 46470182615 RG: 18624905

Data de nascimento: 25/04/65

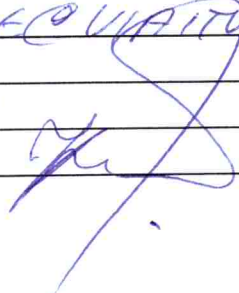
Endereço residencial completo: R. SIA BRIGIDA 136

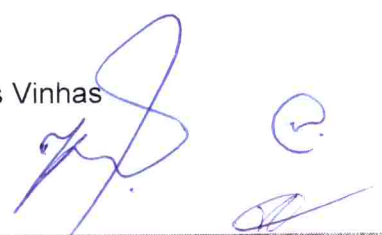
STO ANTONIO ITUPEVA - SP

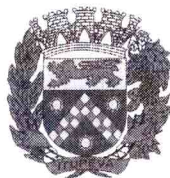
E-mail institucional: RESENDE@VIAITUPEVA.COM.BR

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): 45911972

Assinatura: \_\_\_\_\_  






**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**PODER CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

**CNPJ Nº:** 69.004.083/0001-93

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 004/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 14 / 01 /2020

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, AUTOMÓVEL ADAPTADO OU QUALQUER OUTRO MODO QUE VENHA A SER IMPLANTADO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 14 de Januário de 2020

**Nome:** Fábio José de Andrade

**Cargo:** Secretário Municipal de Educação

**E-mail institucional:** sec.educ@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** fabiophylos@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_